INDICAÇÃO Nº 1205/2025

Indica ao Prefeito a ampliação do Projeto Jardins de Mel nos bosques e parques públicos de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a ampliação da execução da Lei Municipal nº 5.179/2022, que criou o Projeto Jardins de Mel, propondo sua implementação em todos os bosques e parques públicos do município com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de sustentabilidade, educação ambiental, embelezamento urbano e preservação da biodiversidade, promovendo ações integradas com a população e instituições locais.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 5.179/2022 estabelece o Projeto Jardins de Mel como iniciativa de conservação das abelhas nativas sem ferrão, prevendo a instalação de meliponários em espaços públicos e a formação de Guardiões das Abelhas, com foco educativo e ambiental.

Com base nessa legislação, propõe-se aqui **uma emenda complementar**, ampliando o escopo do projeto para abranger **bosques e parques públicos** – locais estratégicos para atividades de educação ecológica, contemplação ambiental e promoção da biodiversidade.

A proposta encontra respaldo técnico e legal nos seguintes dispositivos municipais:

1. Código de Posturas – Lei Complementar nº 7/1991

Art. 2º, inciso II – Estabelece como dever do Município garantir padrões mínimos de qualidade de vida e conforto ambiental;

Capítulo I – Da Higiene e Conservação – Valoriza a manutenção dos espaços públicos limpos, arborizados e adequados ao uso social, fortalecendo a relação entre paisagem urbana e bem-estar coletivo.

2. Lei de Zoneamento – Lei Complementar nº 276/2017

Art. 1º, incisos IV, X e XII – Determina como objetivos do zoneamento o estímulo à valorização paisagística, à manutenção da qualidade ambiental e à melhoria da qualidade de vida urbana;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FEEA-9F30-3335-AD00 e informe o código FEEA-9F30-3335-AD00

A proposta é plenamente compatível com o uso do solo urbano em **zonas mistas, residenciais e especiais**, sem impacto construtivo, promovendo **ocupação leve, sustentável e educativa**.

A ampliação dos Jardins de Mel é estratégica por diversos aspectos técnicos:

Preservação de Polinizadores: fortalece os serviços ecossistêmicos essenciais para a reprodução de plantas e a manutenção da biodiversidade local;

Educação Ambiental: transforma espaços verdes em "salas de aula ao ar livre", fomentando parcerias com escolas, ONGs, universidades e moradores;

Paisagismo e Turismo Ecológico: melhora a estética urbana e agrega valor ambiental aos espaços públicos, contribuindo para o turismo de natureza e ciência;

Gestão Integrada do Espaço Público: respeita o ordenamento urbano e valoriza áreas muitas vezes subutilizadas, com ocupação ecológica e comunitária.

A proposta também fortalece os princípios da **infraestrutura verde**, promovendo sombreamento, absorção de água da chuva, qualidade do ar e regulação térmica, em total consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 11, 13 e 15).

OBJETIVOS DA AMPLIAÇÃO

Estimular a conservação de abelhas nativas e sem ferrão;
Promover a educação ecológica nos espaços públicos;
Valorizar os parques e bosques como ambientes de convivência e conscientização;
Integrar ações ambientais com escolas, entidades e moradores;
Reforçar a proteção da biodiversidade urbana.

IMPACTOS POSITIVOS ESPERADOS

Melhoria da qualidade ambiental dos parques e bosques;
Embelezamento e qualificação dos espaços públicos;
Criação de espaços educativos e sustentáveis;
Apoio à conservação de espécies polinizadoras;
Integração entre urbanismo, ecologia e participação cidadã.

Diante do exposto, espera-se o pronto acolhimento desta indicação, reafirmando o compromisso de Foz do Iguaçu com o **desenvolvimento urbano sustentável e a proteção da biodiversidade**.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FEEA-9F30-3335-AD00 e informe o código FEEA-9F30-3335-AD00

LEI Nº 5.179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Projeto Jardins de Mel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Jardins de Mel em Foz do Iguaçu, o qual tem por objetivo a divulgação e conservação das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 2º O Projeto visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como praças, zoológico e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. O Projeto Jardins de Mel ficará responsável por cursos de capacitação para formação dos Guardiões das Abelhas sem Ferrão para a comunidade e escolas interessadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de parcerias e convênios para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, afim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 4º No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (Melipona bicolor), Manduri (Melipona marginata), Mandaçaia (Melipona quadrifasciata), Jataí (Tetragonisca angustula) e Mirim (Plebeia sp).

Art. 5º Para que o fumacê não seja uma ameaça à existência das colmeias, fica estipulada a necessidade de mapeamento das regiões onde se encontram localizados os Jardins de Mel para que os fumacês não sejam aplicados de forma direta nos arredores.

Art. 6º Para fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes na Lei Estadual nº 19.152 de 2017, na Instrução Normativa 07/2015 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e na Portaria 246/2015 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como a Resolução Sesa nº 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de outubro de

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FEEA-9F30-3335-AD00 e informe o código FEEA-9F30-3335-AD00

2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FEEA-9F30-3335-AD00 e informe o código FEEA-9F30-3335-AD00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FEEA-9F30-3335-AD00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 30/04/2025 08:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FEEA-9F30-3335-AD00